ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 87 DE 12 DE AGOSTO DE 1993.

Revogada pela Lei Municipal nº 12/09/1993

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMITIR O USO DE TERRENO DA MUNICIPALIDADE AO SENAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e eu sanciono' a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a, mediante Convênio, na forma dos artigos 58 v e 59, III, da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1975, fazer cessão de uso de ' Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, prorrogáveis, de um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, situado na rua José Alves Pimenta, medindo 20,00 m de frente por 35,20 m pelo lado direito, 26,50 m pelo lado esquerdo e 20,00 m de fundos, totalizando 617,00 m2, conforme planta acostada, que faz parte integrante e complementar desta.

PARÁGRAFO ÚNICO - A área de que trata este artigo será desmembrada de maior porção e destina-se a construção de um Centro Padrão de Formação Profissional.

ARTIGO 2º - Em qualquer tempo que cessar o interesse do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, com fechamento ou interrupção das atividades do Centro de Formação Profissional o imóvel de que trata esta Lei volta automaticamente à posse do Patrimônio Municipal com todas as benfeitorias porventura existentes, sem que o Município de Barra do Piraí tenha que responder por quaisquer ônus ou indenização.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de agosto de 1993.

HEITOR FAVIERI FILHO
Prefeito

Regs fls. 107 v